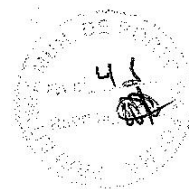




ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO nº 017/2017.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA A UPA E PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA, E, DO OUTRO, A EMPRESA HOSP SAÚDE COMÉRCIO VAREJISTA LTDA-ME, DECORRENTE DO PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2017.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, Inscrito no CNPJ sob nº. 10.319.517/0001-00, com sede administrativa à Rua Augusto Cesar Leite nº. 141, Centro, Porto da Folha/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Secretário Municipal de Saúde, o Sr. **EVERTON LIMA GOIS**, e a Empresa **HOSP SAÚDE COMÉRCIO VAREJISTA LTDA-ME**, localizada à Rua: Alcino Alves Oliveira nº 522, na cidade de Nossa Senhora da Glória-SE, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu representante legal, o Sr. **GILBERTO FEITOSA DE SOUSA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Fornecimento Parcelado, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a Aquisição com entrega parcelada de material odontológico para a UPA e para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em caráter emergencial, para esta Secretaria, de acordo com as especificações constantes do Procedimento de Dispensa de Licitação nº 13/2017 e seus anexos, e proposta da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente Instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

O fornecimento será executado diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto e na forma da Cláusula Quinta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

Os Materiais Odontológicos serão fornecidos pelos preços constantes na proposta da Contratada que foi o menor preço entre os orçamentos, Pela perfeita e fiel execução do objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE**, pagará a **CONTRATADA**, o valor global de **R\$ 28.778,30** (vinte e oito mil setecentos e setenta e oito reais e trinta centavos).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ITEM	MATERIAL	UNID	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1.	ÁCIDO FOSFÓRICO A 37% DFL	UND	30	3,90	117,00
2.	ADESIVO DENTINARIO FOTOATIVADO DUAL PRIMER	UND	30	55,30	1.659,00
3.	AGULHA GENGIVAL CURTA 25MM CX/100 UNIDADES-UNOJECTA	CXS	28	32,50	910,00
4.	ÁLCOOL ETÍLICO A 70% - 1000ML	LT	36	4,90	176,40
5.	ALGODÃO EM ROLETES PCT/100 ROLINHOS – CREMER	PCT	48	4,20	201,60
6.	ANESTÉSICO CLORIDRATO DE MEPIVACAINA SEM VASO A 3%/CX/50 TUBETES DE VIDRO – DFL	CXS	20	86,15	1.723,00
7.	ANESTESICO CLORIDRATO DE LIDOCAINA COM EPINEFRINA 1:100.000 CX/50 TUBETES DE VIDRO A 2% C/VASO CONST. – DFL	CXS	40	85,95	3.438,00
8.	ANESTESICO PRILOCAINA COM FELIPRESSINA A 3% COM VASO CX/50 TUBELES DE VIDRO	CXS	32	68,50	2,192,00
9.	ANESTESICO TOPICO COM 12GRMAS	UND	30	7,70	231,00
10.	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO USO ODONTOLOGICO SPRAY	UND	3	417,00	1.251,00
11.	CAPSULAS DE AMALGAMAS POTE 2PCOM 50 CAPSULAS	PTE	15	189,30	2.839,50
12.	CIMENTO DE IONOMERO DE VIDRO – RESTAURADOR KIT A3	KIT	30	45,60	1.368,00
13.	CIMENTO DE OXIDO DE ZINCO	UND	15	8,80	132,00
14.	CONTRA-ÂNGULO APARELHO ODONTO	UND	3	427,00	1.281,00
15.	EUGENOL COM 20ML	UND	20	13,95	279,00
16.	FIO DE SULTURA SEDA COM AGULHA 4-0	CXS	2	39,50	79,00
17.	FIO DE SULTURA SEDA PRETA COM AGULHA REF 3-0	CXS	25	39,98	999,50
18.	FLUOR GEL FRASCO DE 200 ML	FRS	30	5,30	159,00
19.	GAZE CRISTAL 11 FIOS 7,5X7,5 PCT COM 500 UNIDADES NEVE	PCT	50	14,90	745,00
20.	GLUCONATO DE CLOREXIDINA 0,12% - PERIOGARD	UND	20	47,70	954,00
21.	HIDROXIDO DE CALCIO PA	UND	12	7,30	87,60
22.	HIDROXICO DE CALCIO PARA A PASTA HYDYCAL	UND	30	33,20	996,00
23.	LAMINA DE BISTURI CX/100 UNIDADES Nº 15CC	CXS	15	27,00	405,00
24.	LUVA DE PROCEDIMENTO TAMANHO M – CX/100 UNIDADES	CXS	50	24,65	1.232,50
25.	MASCARA DESCARTAVEL CAIXA 50UND	CXS	20	8,95	179,00
26.	MATRIZ DE AÇO TAMANHO 5MM	UND	20	2,50	50,00
27.	MATRIZ DE AÇO TAMANHO 7MM	UND	21	2,70	56,70
28.	MICROMOTOR BAIXA ROTAÇÃO	UND	3	469,50	1.408,50



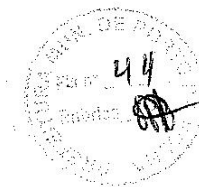
29.	PASTA PROFILATICA TUBO 90 GRAMAS	TB	10	7,90	79,00
30.	PONTA DIAMANTADAS Nº 1012	UND	30	2,50	75,00
31.	PONTA DIAMANTADAS Nº 1014	UND	40	2,50	100,00
32.	PONTA DIAMANTADAS Nº 1015	UND	30	2,50	75,00
33.	PONTA DIAMANTADAS Nº 1016	UND	30	2,50	75,00
34.	RESINA COMPOSTA MICRO FOTOATIVADA 4G A1	UND	20	27,50	550,00
35.	RESINA COMPOSTA MICRO FOTOATIVADA 4G A2	UND	20	27,50	550,00
36.	RESINA COMPOSTA MICRO FOTOATIVADA 4G A3	UND	30	27,50	825,00
37.	RESINA COMPOSTA MICRO FOTOATIVADA 4G A3,5	UND	30	27,50	825,00
38.	TIRAS DE POLIESTER 100X10X0,05 C/50	PCT	20	5,15	103,00
39.	TIRAS DE POLIMENTOS DE RESINAS 4MM	PCT	10	17,60	176,00
40.	TOUCA DESCARTAVEL - PCT/100 UNIDADES	PCT	20	9,75	195,00
41.	VALOR TOTAL>>>>>>>>>>>>>>>	****	*****	*****	28.778,30

§8º - Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo

0760



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos fornecimentos efetivamente prestados e atestados.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá vigência de até 60 (sessenta) dias, contados da data de sua assinatura, ou até a assinatura do contrato definitivo, decorrente do competente procedimento licitatório a ser realizado, o que primeiro ocorrer.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Os medicamentos, objeto desta licitação, serão entregues no almoxarifado do Fundo Municipal de Saúde, de forma parcelada, mediante solicitação desta Secretaria e nas quantidades indicadas pela mesma, num prazo máximo de 02 (dois) dias, contados a partir da solicitação.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Secretaria, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

09000 - Fundo Municipal de Saúde
2036 - Gestão das Atividades Administrativas da Secretaria de Saúde
3390.30:0193.006 - Material de Consumo

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

I. Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da dispensa de licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

II. Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;

III. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;

IV. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;

V. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Secretaria ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

VI. Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.

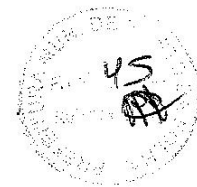
VII. Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.

VIII. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.

IX. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos fornecimentos, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência;

II - multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

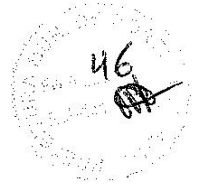
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Dispensa de Licitação nº 13/2017 que, simultaneamente:



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado o servidor **ANTÔNIO FEITOSA DE OLIVEIRA** - CPF nº. 256.262.055-00, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** desta Prefeitura, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei nº 8.666/93)

O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, a e b da Lei nº. 8.666/93.

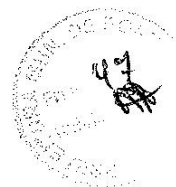
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Porto da Folha, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.



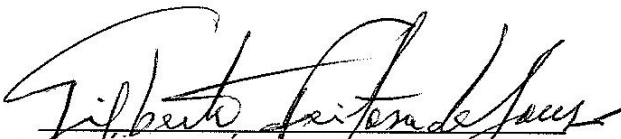
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Porto da Folha/SE, 01 de Fevereiro de 2017.



EVERTON LIMA GOIS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE



HOSP SAÚDE COMÉRCIO VAREJISTA LTDA-ME
CNPJ nº 02.462.483/0001-71
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- I - NOME Jon Jonker Dória Filho
CPF: 717.711.555-41
- II - Rafael Oliveira Resende
NOME
CPF: 036.539.215-46